



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento

**LEI Nº 504/2014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2015.”**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ **19.840.000,00** (**DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAL**), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **19.840.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAL)**.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

#### ESPECIFICAÇÕES

#### I - RECEITA DO TESOURO

##### I - RECEITAS CORRENTES

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita de Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.4 - Receita Agropecuária
- 1.5 - Receita Industrial
- 1.6 - Receita de Serviços
- 1.7 - Transferências Correntes

#### VALORES

	<b>14.776.520,00</b>	<b>16.824.000,00</b>
	675.700,00	
	0,00	
	12.600,00	
	4.680,00	
	2.000,00	
	200,00	
	14.066.130,00	



1.9 - Outras Receitas Correntes	15.210,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.047.480,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	140.400,00
2.2 - Alienações de Bens	87.750,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.819.330,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**

0,00

5.712.058,00

(2.696.058,00)

**RECEITAS TOTAL**

**19.840.000,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 19.840.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.028.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, VINTE E OITO MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 812.000,00(OITOCENTOS E DOZE MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

**I - RECURSOS DO TESOUREO**

11.072.940,00



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento

1 - DESPESAS CORRENTES	8.758.413,50
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.032.526,50
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	282.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

## II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0,00

## III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ	941.000,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	2.696.058,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	812.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	919.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.270.002,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	70.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	59.000,00

8.767.060,00

## DESPESA TOTAL

19.840.000,00

## IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	941.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	480.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.675.825,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	337.652,50
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.170.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	291.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	3.144.360,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	59.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	693.102,50
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	881.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	59.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	59.000,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

13.03 - FUNDEB	2.696.058,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.270.002,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	919.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	812.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	70.000,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	282.000,00

### **Total das Unidades**

**19.840.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

## **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

## **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 05 de novembro de 2014.

Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal